



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**LEI NÚMERO 5.461**

**De 14 de julho de 2000**

**Projeto de lei nº 133/00**

**Autor: Vereador Vanildo Santos Teixeira Trindade**

Dispõe sobre o cadastramento de terrenos com área não inferior a 100,00 metros quadrados e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:**

**Artigo 1º-** Os terrenos, dotados de construções, com no mínimo 200,00 m<sup>2</sup> de área, poderão ser subdivididos, devendo cada subdivisão ter testada mínima de 3,50 metros e área não inferior a 100,00 m<sup>2</sup>.

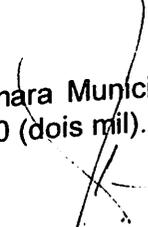
**§ 1º-** Os lotes dotados de construção poderão ser subdivididos nas condições deste artigo, desde que as construções existentes e ou remanescentes atendam, após a subdivisão as normas legais vigentes.

**Artigo 2º-** O disposto nesta lei não se aplica aos imóveis localizados nas Zonas ZR-1, ZR-2 e ZPM.

**Artigo 3º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

**Artigo 4º-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.401 de 07 de abril de 2000.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano 2000 (dois mil).

  
**Dr. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO**  
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

  
**EURIPES ANCELMO**  
Chefe de Gabinete